



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 445 /2013.

Dispõe sobre a transparência dos cadastros de programas habitacionais e sociais do Município de Laguna Carapã – MS.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os cadastros e atos de programas habitacionais e de programas sociais do Município previstos no Programa Política de Habitação de Interesse Social – POLHIS, previstos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Fundo Municipal de Habitação – FMHIS e Conselho Municipal de Habitação – CMHIS serão disponibilizados para consulta e controle social na **Internet** através de portal de transparência.

Parágrafo único – A consulta referida no *caput* abrange:

I – a denominação oficial e o nome popular do programa;

II – a definição, os objetivos, as ações e os detalhes sobre o funcionamento do programa;

III – o público alvo de cada programa;

IV – os critérios para a concessão de benefícios;

V – a legislação aplicável a cada programa;

VI – os procedimentos de acesso aos programas, com informação de telefones, endereço e horários de funcionamento dos órgãos encarregados do cadastramento e do processamento dos benefícios oferecidos, além dos formulários, os documentos e os demais protocolos necessários ao suficiente entendimento e à habilitação, para o programa, do cidadão comum;

VII – os valores destinados ao programa e a origem dos recursos;



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã – MS Email:
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

VIII – o acesso público à lista nominal, devidamente atualizada, de todos os contemplados e os inscritos nos referidos programas, com as respectivas pontuações e classificações, bem como a data de inscrição e contemplação;

IX – os atos administrativos atinentes à convocação, edital, chamamento e comparecimento de cada programa;

Artigo 2º - O cadastro das inscrições deferidas antes da promulgação desta Lei e que ainda não foram contemplados deverão também constar no referido endereço eletrônico, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 3º - Caberá ao órgão da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle da política habitacional as responsabilidades descritas nesta Lei em articulação com o órgão responsável pela manutenção e desenvolvimento do Portal da Transparência do PMLC.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã terá 30 dias para por em pleno funcionamento as disposições desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 dias do mês de novembro de 2013.

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Vereador autor: Alex Cordeiro





PORTARIA/GP/PMLC/ nº 430-A DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre designação".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes públicos no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo e garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de sindicância;

CONSIDERANDO a informação efetuada através do Ofício n. 89 no qual relata sobre irregularidades cometidas no âmbito do Conselho Tutelar;

DECIDE:

Art. 1º - Constituir comissão temporária de ética e disciplina para realização do processo de sindicância nomeando desde já os membros **Laura Gutierrez Aquino**, **Elisandra Rech** e **Miguel Capecci**. Sendo que o membro **Miguel Capecci** é presidente da comissão e deve dar cumprimento à instauração e procedimentos necessários a apuração dos ilícitos relatados.
Art. 2º - O prazo de investidura é de 30 (trinta) dias.
Art. 4º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itamar Bilibio
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 430 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre férias".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora abaixo relacionada, Lotada Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente período aquisitivo 2012/2013,

MARCELA ALVES BEZERRA

25/11/2013 à 24/12/2013

Registra-se e cumpre-se, 25 de novembro de 2013.

Laguna Carapá, 25 de novembro de 2013.

Itamar Bilibio
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 429 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre férias".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 445/2013

Dispõe sobre a transparência dos cadastros de programas habitacionais e sociais do Município de Laguna Carapá - MS.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapá - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os cadastros e atos de programas habitacionais e de programas sociais do Município previstos no Programa Política de Habitação de Interesse Social - POLHIS, previstos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, Fundo Municipal de Habitação - FMHIS e Conselho Municipal de Habitação - CMHIS serão disponibilizados para consulta e controle social na *Internet* através de portal de transparência.

Parágrafo único - A consulta referida no *caput* abrange:

- I - a denominação oficial e o nome popular do programa;
- II - a definição, os objetivos, as ações e os detalhes sobre o funcionamento do programa;
- III - o público alvo de cada programa;
- IV - os critérios para a concessão de benefícios;
- V - a legislação aplicável a cada programa;
- VI - os procedimentos de acesso aos programas, com informação de telefones, endereço e horários de funcionamento dos órgãos encarregados do cadastramento e do processamento dos benefícios oferecidos, além dos formulários, os documentos e os demais protocolos necessários ao suficiente entendimento e à habilitação, para o programa, do cidadão comum;
- VII - os valores destinados ao programa e a origem dos recursos;
- VIII - o acesso público à lista nominal, devidamente atualizada, de todos os contemplados e os inscritos nos referidos programas, com as respectivas pontuações e classificações, bem como a data de inscrição e contemplação;
- IX - os atos administrativos atinentes à convocação, edital, chamamento e comparecimento de cada programa;

Artigo 2º - O cadastro das inscrições deferidas antes da promulgação desta Lei e que ainda não foram contemplados deverão também constar no referido endereço eletrônico, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 3º - Caberá ao órgão da Prefeitura Municipal de Laguna Carapá responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle da política habitacional as responsabilidades descritas nesta Lei em articulação com o órgão responsável pela manutenção e desenvolvimento do Portal da Transparência do PMLC.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e a Prefeitura Municipal de Laguna Carapá terá 30 dias para por em pleno funcionamento as disposições desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 dias do mês de novembro de 2013.

Itamar Bilibio
Prefeito Municipal

Verificador autor: Alex Cordeiro



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó